

Prefeitura Municipal de
Canguçu Estado do Rio Grande
do Sul

LEI Nº 5.343/2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 180.000,00 JUNTO A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINÍCIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial por tendência de excesso de arrecadação até o limite de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) junto a **Lei nº 5.226 de 23.12.2021** que estima a receita e fixa a despesa para o Município de Canguçu/RS para o exercício de 2022, para criação das rubricas orçamentárias obedecendo a seguinte classificação:

| 08.02 | | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RECURSOS VINCULADOS | |
|--------------------|--|---|----------------|
| 10301024723840000 | | Restabelecer a capacidade mastigatória e estética por meio de próteses dentárias - LRPD | R\$ 180.000,00 |
| 3.1.90.11.00.00.00 | | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | R\$ 29.500,00 |
| 3.1.90.16.00.00.00 | | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL | R\$ 400,00 |
| 3.1.90.94.00.00.00 | | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | R\$ 100,00 |
| 3.3.90.30.00.00.00 | | MATERIAL DE CONSUMO | R\$ 150.000,00 |

ART 2º - Servirá de cobertura para o que trata o Art. 1º desta Lei a tendência de excesso de arrecadação do seguinte recurso:

| Recurso | VALOR |
|---------------------------------|----------------|
| 4500 – Custeio – Atenção Básica | R\$ 180.000,00 |

ART 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUÇU
CANGUÇU/RS, 02 DE AGOSTO 2022

MARCUS VINÍCIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

DECRETO 9.178/2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 180.000,00 JUNTO A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e de conformidade com a lei 5.343/2022 de 02/08/2022;

DECRETA

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial por tendência de excesso de arrecadação até o limite de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) junto a **Lei nº 5.226 de 23.12.2021 que estima a receita e fixa a despesa para o Município de Canguçu/RS para o exercício de 2022**, para criação das rubricas orçamentárias obedecendo a seguinte classificação:

| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
|--------------------------------------|--|-----------------------|
| RECURSOS VINCULADOS | | |
| 08.02 | | |
| 10301024723840000 | Restabelecer a capacidade mastigatória e estética por meio de próteses dentárias - LRPD | R\$ 180.000,00 |
| 3.1.90.11.00.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | R\$ 29.500,00 |
| 3.1.90.16.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL | R\$ 400,00 |
| 3.1.90.94.00.00.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | R\$ 100,00 |
| 3.3.90.30.00.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | R\$ 150.000,00 |

ART 2º - Servirá de cobertura para o que trata o Art. 1º desta Lei a tendência de excesso de arrecadação do seguinte recurso:

| Recurso | VALOR |
|--|-----------------------|
| 4500 – Custeio – Atenção Básica | R\$ 180.000,00 |

ART 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUÇU
CANGUÇU/RS, 02 DE AGOSTO 2022

MARCUS VINÍCIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED06-7B39-C0EF-660A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 02/08/2022 17:34:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 02/08/2022 17:35:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALINE DUTRA WEBER (CPF 043.XXX.XXX-02) em 03/08/2022 08:05:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do

link: <https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/ED06-7B39-C0EF-660A>